



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 765/2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei.

ART. 1º - O Município de Santana do Riacho, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

PARÁGRAFO ÚNICO: São consideradas atividades de alto grau de risco aquelas estabelecidas em regulamento.

ART. 2º - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - consulta de viabilidade devidamente aprovada;

II - inscrição municipal;

III - Termo de Compromisso subscrito pela representante legal da empresa, conforme Anexo I da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório se dará após o recolhimento de todos os tributos incidentes.

§ 2º. Poderá ser exigida Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART para minimizar o risco de incêndio, nos termos do regulamento.

ART. 3º - O Alvará de Funcionamento Provisório terá a validade de **180 (cento e oitenta) dias** e será expedido uma única vez para cada contribuinte.

ART. 4º - Durante a vigência do alvará provisório, o interessado deverá comparecer ao fisco municipal para cumprimento das exigências contidas na legislação, com a finalidade de obter o alvará de funcionamento definitivo.

ART. 5º - O alvará de funcionamento provisório será cassado e o estabelecimento interditado nos casos em que ocorrer poluição sonora e ambiental ou descumprimento das normas de vigilância sanitária, segurança contra incêndio e pânico e demais normas de posturas constantes na legislação municipal.

ART. 6º - A emissão do alvará de funcionamento provisório não exime os responsáveis pelo estabelecimento de responder pelos danos ocasionados por descumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e de vigilância sanitária.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 765/2016

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu _____, CPF Nº, _____, com residência _____ na _____, na cidade de _____, proprietário/responsável da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, nesta cidade, exercendo a atividade de _____.

Declaro ter conhecimento das Leis Municipais nº 460/2009 (Código Tributário Municipal), Lei nº 113/83 (Código de Postura Municipal) e Lei nº 114/83 (Código de Obras e Edificações), responsabilizando-me junto à Prefeitura do Município de Santana do Riacho, pelas informações e autenticidade das assinaturas aqui constantes abaixo, a saber que:

1 – todos os documentos que instruem o presente processo de alvará de funcionamento provisório são a expressão da verdade e, que responderei pessoalmente civil e criminalmente nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados;

2 – assumo toda a responsabilidade referente às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, comprometendo-me a ter no local extintores de incêndio visíveis e corretamente sinalizados;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



3 – estou ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação do alvará de funcionamento provisório, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis na esfera administrativa, civil e penal;

4 – sou responsável pelo presente termo, mesmo em caso de transferência do estabelecimento, até que sejam tomadas as providências para alteração do alvará de funcionamento;

5 – estou ciente que o não cumprimento da legislação vigente no prazo de validade deste alvará provisório ensejará a interdição imediata do estabelecimento pelo qual sou responsável.

Santana do Riacho-MG, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Requerente

CPF: _____

Santana do Riacho, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara